



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de julho de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-44/2020

Processo nº 13.581/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Como se tem conhecimento foi aprovado recentemente e sancionado pelo Presidente da República, o Projeto de Lei nº 1075/2020, convertido na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Referida Lei destina um total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) em subsídios aos Estados, Distrito Federal e Municípios para serem utilizados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

A presente proposta, permite que Sorocaba receba os valores do Governo Federal e implante os programas definidos na Lei, ainda define as responsabilidades do Município na captação e utilização do recurso, além de criar um grupo de trabalho para acompanhamento e futura fiscalização, a fim de dar transparência a todo procedimento.

É certo que uma série de ações ainda são necessárias para se colocar em prática a Lei “Aldir Blanc”, contudo, o Município de Sorocaba sai na frente com a criação de Lei específica para regulamentação da matéria que auxiliará o setor artístico e cultural de Sorocaba, sem sombra de dúvidas, um dos mais afetados pela pandemia enfrentada.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL - Criação de Lei específica para regulamentar a utilização de recursos da Lei “Aldir Blanc”.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 120/2020

(Dispõe sobre a forma de aplicação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a executar os recursos de que trata o artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no referido artigo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º, desta Lei e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral a ser destinado ao Município de Sorocaba, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Sorocaba;

III – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos, na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Sorocaba.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita, por ela indicado;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Política Cultural;

V – 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se refere o § 1º, deste artigo poderão indicar seus suplentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal